



Número: PRS/0010.3/2021

Origem: Legislativo

Autor: Deputada Luciane Carminatti

Regime: ORDINÁRIO

Institui no âmbito do Poder Legislativo do Estado de Santa Catarina reserva de vagas aos negros em todos os seus concursos para provimento de cargos públicos nos quadros de carreira.

COORDENADORIA DE DOCUMENTAÇÃO  
ARQUIVADO EM 15/01/23  
*[Handwritten signature]*

PARECER (ES).....  
.....  
.....  
.....  
.....  
.....  
.....  
.....

EMENDA(S).....  
.....  
.....  
.....  
.....  
.....  
.....  
.....

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº. 0010/21

TRAMITAÇÃO

RUBRICA

\* Lido no expediente da Sessão Plenária do dia 23 / 11 / 21  
À Coordenadoria de Expediente em 23 / 11 / 21  
Autuado em 24 / 11 / 21  
À publicação em 24 / 11 / 21  
Publicado no D.A. nº. \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

[assinatura]  
\_\_\_\_\_  
[assinatura]  
\_\_\_\_\_

À Mesa em \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_  
Relator designado: Deputado \_\_\_\_\_  
Parecer do Mesa: ( ) favorável ( ) contrário  
Leitura do Parecer na reunião do dia \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_  
( ) aprovado ( ) rejeitado

\* À Coordenadoria das Comissões em 24 / 11 / 21

\* À Comissão de Justiça em \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

Relator designado: Deputado José Amin / Ana Campagnolo  
Parecer do Relator: ( ) favorável ( ) contrário 18/04/22  
Leitura do Parecer na reunião do dia \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_  
( ) aprovado ( ) rejeitado

\* À Coordenadoria de Expediente em \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

Incluído na Ordem do Dia  
Votação em turno único \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_ ( ) aprovado ( ) rejeitado  
Votação em 1º. turno \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_ ( ) aprovado ( ) rejeitado  
Votação em 2º. turno \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_ ( ) aprovado ( ) rejeitado

\* Proposição rejeitada - comunicado ao Plenário em \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

\* À Comissão de Constituição, Justiça e Redação de Leis em \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

Redação Final à publicação em \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

\* Incluído na Ordem do Dia em \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

Votação da Redação Final em \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

\* Transformado na Resolução nº \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_  
Publicado no Diário da Assembleia nº. \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

Obs.: \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

\* À Coordenadoria de Documentação em 16 / 01 / 22

[assinatura]  
\_\_\_\_\_



**PROJETO DE RESOLUÇÃO**

PRS/0010.3/2021

Lido no expediente
117' Sessão de 23/11/21
Às Comissões de:
(5) JUSTIÇA
(11) FINANÇAS
(14) TRABALHOS
(23) DIREITOS HUMANOS
Secretário

**Institui no âmbito do Poder Legislativo do Estado de Santa Catarina reserva de vagas aos negros em todos os seus concursos para provimento de cargos públicos nos quadros de carreira.**

Art. 1º Ficam reservadas para os negros 20% (vinte por cento) das vagas oferecidas em todos os concursos para provimento de cargos efetivos do Quadro de Pessoal do Legislativo da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina, na forma desta Resolução.

§ 1º Na hipótese de quantitativo fracionado para o número de vagas reservadas aos negros, esse será aumentado para o primeiro número inteiro subsequente, em caso de fração igual ou maior que 0,5 (cinco décimos), ou diminuído para número inteiro imediatamente inferior, em caso de fração menor que 0,5 (cinco décimos).

§ 2º A reserva de vagas aos negros constará expressamente nos editais dos concursos públicos, que deverão especificar o total de vagas correspondentes à reserva para cada cargo ou emprego público oferecido.

Art. 2º Poderão concorrer às vagas reservadas aos negros, aqueles que se autodeclararem pretos ou pardos no ato da inscrição no concurso público, conforme o quesito cor ou raça utilizado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

§ 1º A autodeclaração é facultativa, ficando o candidato submetido às regras gerais estabelecidas no edital do concurso, caso não opte pela reserva de vagas

§ 2º Na hipótese de constatação de declaração falsa, o candidato será eliminado do concurso e, se houver sido nomeado, ficará sujeito à anulação da sua admissão ao serviço ou emprego público, após procedimento administrativo em que lhe sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

Ao Expediente da Mesa

Em 23/11/21

Deputado Ricardo Alba  
1º Secretário

Lido no expediente
Sessão de
As Comissões de
( )
( )
( )
( )
Secretaria

**DIRETORIA LEGISLATIVA**

Original Recebido em 23/11/21

Funcionário Guilherme B.

Assinatura Guilherme B.

Encaminhado Nesta data à 1ª secretaria da Mesa

Hora 07:35



Art. 3º Os candidatos negros concorrerão concomitantemente às vagas reservadas e às vagas destinadas à ampla concorrência, de acordo com a sua classificação no concurso.

§ 1º Os candidatos negros aprovados dentro do número de vagas oferecido para ampla concorrência não serão computados para efeito do preenchimento das vagas reservadas.

§ 2º Em caso de desistência de candidato negro aprovado em vaga reservada, a vaga será preenchida pelo candidato negro posteriormente classificado.

§ 3º Na hipótese de não haver número de candidatos negros aprovados suficiente para ocupar as vagas reservadas, as vagas remanescentes serão revertidas para a ampla concorrência e serão preenchidas pelos demais candidatos aprovados, observada a ordem de classificação.

Art. 4º A nomeação dos candidatos aprovados respeitará os critérios de alternância e proporcionalidade, que consideram a relação entre o número de vagas total e o número de vagas reservadas.

Art. 5º A nomeação dos candidatos aprovados respeitará os critérios de alternância e proporcionalidade, que considerem a relação entre o número de vagas total e o número de vagas reservadas a candidatos com deficiência e a candidatos negros.

Art. 6º Esta Resolução terá a vigência de 10 (dez) anos, findos os quais deverá o Poder Legislativo proceder à avaliação de seus resultados.

Art. 7º A Mesa da Assembleia Legislativa regulamentará a presente Resolução, no prazo de 60 (sessenta) dias, elaborando as normas complementares necessárias para sua operacionalização.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões, 22 de novembro de 2021.

Deputada Luciane Carminatti



## JUSTIFICATIVA

Apresento este Projeto de Resolução tendo como objetivo que a Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC) institua uma política afirmativa de inclusão social, reservando uma cota mínima de 20% (vinte por cento) das vagas oferecidas em todos os seus concursos para provimento de cargos.

Na âmbito do Poder Executivo Federal está em vigor a Lei Federal nº 12.990, de 9 de junho de 2014, que "reserva aos negros 20% (vinte por cento) das vagas oferecidas nos concursos públicos para provimento de cargos efetivos e empregos públicos no âmbito da administração pública federal, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista controladas pela União".

A Lei supracitada foi declarada constitucional pelo Supremo Tribunal Federal (STF) no julgamento da Ação Declaratória de Constitucionalidade (ADC) nº 41, que teve como requerente a Ordem dos Advogados do Brasil (OAB).

Vários Estados tem suas respectivas Leis Estaduais para reserva de vagas para pessoas negras em concursos públicos, entre os quais estão Ceará, Mato Grosso do Sul e Ceará.

O Estado de Santa Catarina ainda não tem Lei Estadual similar, mas que isso não impede que os Poderes e os Órgãos Públicos com autonomia administrativa estabeleçam, através de ato normativo interno, reserva de vagas nos concursos públicos realizados por esses Poderes e Órgão Públicos. Assim, a ALESC tem autonomia para aprovar, por meio de Resolução, reserva de vagas nos concursos públicos para o seu quadro de servidores públicos.

A Assembleia Legislativa do Estado Maranhão aprovou Projeto de Resolução do Deputado Estadual, e promulgou a Resolução nº 834, que foi publicada em dezembro 2016.

Em Santa Catarina, a Defensoria Pública Estadual decidiu instituir isso por meio de Resolução nº 107 do seu Conselho Superior, que foi publicada em dezembro de 2020.

Pelos motivos aqui expostos, solicito a todos(as) Parlamentares a aprovação deste Projeto de Resolução.

Sala das sessões, 22 de novembro de 2021.

**Deputada Luciane Carminatti**

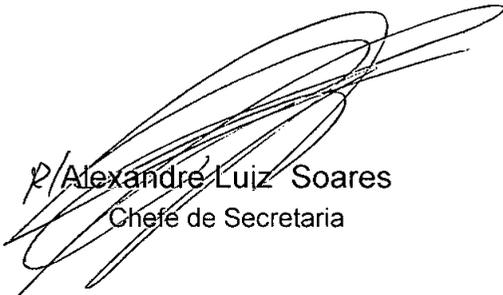


## DISTRIBUIÇÃO

O Senhor Deputado Milton Hobus, Presidente da Comissão, designou RELATOR do Processo Legislativo nº PRS/0010.3/2021, o Senhor Deputado João Amin, Membro desta Comissão, com base no artigo 130, inciso VI, do Regimento Interno (Resolução nº 001/2019).

Em consequência, faça-se a remessa dos autos do Processo Legislativo acima citado ao Senhor Relator designado, observando o cumprimento do prazo regimental.

Sala da Comissão, em 26 de novembro de 2021

  
P/Alexandre Luiz Soares  
Chefe de Secretaria



## REDISTRIBUIÇÃO

Faça-se a remessa dos autos do Processo Legislativo nº PRS/0010.3/2021, pelo princípio de REDISTRIBUIÇÃO, a Senhora Deputada Ana Campagnolo, Membro desta Comissão, por ter sido designado RELATOR, com base no artigo 130, inciso VI, do Regimento Interno (Resolução nº 001/2019), pelo(a) Sr(a). Dep. Milton Hobus, Presidente da Comissão.

Informa-se que o prazo regimental final para apresentação do relatório expira no dia não definido.

Sala da Comissão, em 18 de abril de 2022



Alexandre Luiz Soares  
Chefe de Secretaria



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO  
E JUSTIÇA**

**PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 0010.3/2022  
AUTORA: DEPUTADA LUCIANE CARMINATTI**

**PEDIDO DE DILIGÊNCIA**

Recebi para relatar, em conformidade com o art. 130, VI do Regimento Interno desta Assembleia, os autos do epigrafado Projeto de Resolução nº 0010.3/2021.

O presente projeto "Institui no âmbito do Poder Legislativo do Estado de Santa Catarina reserva de vagas aos negros em todos os seus concursos para provimento de cargos públicos nos quadros de carreira."

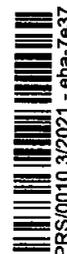
Diante da repercussão do Projeto, e para fins de elucidação da relevante matéria, com fulcro no art. 71, XIV do Regimento Interno desta Assembleia, apresento **Pedido de Diligência à Mesa Diretora da Assembléia Legislativa**, para querendo, se manifestem sobre a matéria.

É o pedido de diligência que se submete à apreciação.

Sala das Comissões, 20 de abril de 2022.

**Deputada Ana Campagnolo  
Relatora**

27/04/2022





### FOLHA DE VOTAÇÃO

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, nos termos dos artigos 146, 149 e 150 do Regimento Interno,

aprovou  unanimidade  com emenda(s)  aditiva(s)  substitutiva global

rejeitou  maioria  sem emenda(s)  supressiva(s)  modificativa(s)

RELATÓRIO do Senhor(a) Deputado(a) ANA CAMPAGNOLO, referente ao

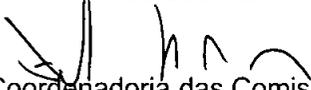
Processo PRS/0010.3/2021, constante da(s) folha(s) número(s) 07.

OBS.: Requerimento de diligência a msa

Parlamentar	Abstenção	Favorável	Contrário
Dep. Milton Hobus	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Ana Campagnolo	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Fabiano da Luz	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. João Amin	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. José Milton Scheffer	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Marcius Machado	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Mauro de Nadal	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Paulinha	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Valdir Cobalchini	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>

Despacho: dê-se o prosseguimento regimental.

Reunião ocorrida em 27/04/2022

  
Coordenadoria das Comissões  
Henrique da Silva Souza  
Coordenador das Comissões  
Matricula 3781

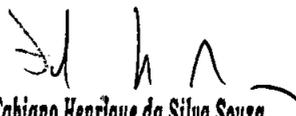


## Requerimento RQX/0064.9/2022

Conforme deliberação da Comissão de Constituição e Justiça, determino o encaminhamento do presente requerimento, referente à proposição PRS/0010.3/2021 à Mesa para realização de Diligência Interna, a fim de que, regimentalmente, sejam tomadas as devidas providências, conforme folhas em anexo.

Sala da Comissão, 27 de abril de 2022

Milton Hobus  
**Presidente da Comissão**

  
**Fabiano Henrique da Silva Souza**  
Coordenador das Comissões  
Matrícula 3781



**DESPACHO**

Por ordem do Senhor Presidente, archive-se, de acordo com o art. 183 do Regimento Interno, o PRS/0010.3/2021, que “Institui no âmbito do Poder Legislativo do Estado de Santa Catarina reserva de vagas aos negros em todos os seus concursos para provimento de cargos públicos nos quadros de carreira”.

Florianópolis, 16 de janeiro de 2023.

Evandro Carlos dos Santos  
Diretor Legislativo